



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Quinta-feira • 24 de Março de 2022 • Ano • Nº 2933

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Decreto Nº 26 - de 24 de março de 2022** - Estabelece o calendário fiscal de tributos e rendas, determina o valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, fixa a tabela de preços públicos do município para o exercício de 2022 e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Higo Moura Medeiros / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Teofilândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GEU34XNWDV4ESRBVGZIHGX

Decretos



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teofilândia
CNPJ: 13.845.466/0001-30

DECRETO Nº. 26 - DE 24 DE MARÇO DE 2022

Estabelece o calendário fiscal de tributos e rendas, determina o valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, fixa a tabela de preços públicos do município para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e como autoriza a Lei Orgânica do Município de Teofilândia e a Lei Complementar nº. 008 de 16 de Dezembro de 2005, decreta.

Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal Municipal para o exercício de 2022 é de R\$ 9,75 (Nove reais e setenta e cinco centavos).

DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Art. 2º - Os valores venais dos terrenos e os valores básicos por metro quadrado por tipo de construção, que serviram de base de cálculo para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no exercício de 2022, ficam atualizados monetariamente em 10,42% (Dez inteiros e quarenta e dois centésimo por cento), correspondendo a variação do IPCA em 2021.

Art. 3º - Calculado o imposto, este será expresso em R\$ (Reais).

Art. 4º - O valor do IPTU, referente ao exercício de 2022, gozará de desconto de 10% (dez por cento), se pago em cota única até a data fixada para o vencimento da referida cota.

§ 1º - O pagamento parcelado será em até (03) cotas mensais e sucessivas.

§ 2º - As datas de vencimento de cada uma das parcelas referidas neste artigo serão as estabelecidas anualmente no Calendário Fiscal do Município (Anexo I).

§ 3º - Fica limitado em R\$ 20,00 (Vinte reais) o valor mínimo de cada parcela.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teofilândia
CNPJ: 13.845.466/0001-30

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 5º - O imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), devido pelos prestadores de serviços, será recolhido no mês subsequente ao fato gerador conforme estabelecido no Calendário Fiscal do Município (Anexo I).

§ 1º - O prazo deste artigo aplica-se também, para as atividades sujeitas ao regime de estimativa.

§ 2º - Quanto às atividades sujeitas a valores fixos anuais, o imposto será pago de uma só vez até o dia 30 de março de 2022.

§ 3º - Quando o contribuinte sujeito ao recolhimento mensal em função do montante faturado não tiver realizado movimento tributável no mês, deverá apresentar declaração informando a ocorrência, no prazo previsto no “caput” deste artigo.

Art. 6º - Esgotado os prazos previsto no artigo anterior, o recolhimento somente poderá ser efetuado com os acréscimos legais.

Art. 7º - Quando se tratar de compensação do crédito e, a norma regulamentadora não dispuser a respeito, o recolhimento do imposto não compensado no mês, será feito até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

DA RETENÇÃO NA FONTE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 8º - Nos casos de retenção na fonte, o recolhimento do imposto deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da retenção.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teofilândia
CNPJ: 13.845.466/0001-30

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

Art. 9º - A Taxa de Licença de Localização (TLL) deverá ser paga no ato do licenciamento do contribuinte.

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º - A Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF), é devida anualmente e, será paga de uma só vez até o dia 30 de março de 2022.

§ 1º - Sem prejuízo de outras exigências, o Alvará de Funcionamento somente poderá ser expedido após comprovação do recolhimento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento.

§ 2º - Nenhum estabelecimento poderá funcionar sem ALVARÁ, que deverá ser afixado em local visível.

DA TAXA DE LICENÇA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Art. 11º - A Taxa de Licença de Transporte de Passageiros (TLTP) é lançada anualmente, e será paga de uma só vez até o dia 30 de março de 2022.

DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 12º - Os preços públicos serão cobrados com base na Tabela de Preços Públicos, Anexo II do presente Decreto.

Art. 13º - Decorridos os prazos para pagamento fixados neste Decreto, o débito será acrescido de atualização monetária, juros e multa e inscrito em Dívida Ativa no primeiro mês do exercício subsequente ao do vencimento.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teofilândia

CNPJ: 13.845.466/0001-30

Art. 14 - Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Decreto contam-se por dias corridos, excluindo o do início e incluindo o do vencimento, mas se o término recair em dia considerado não útil, ter-se-á o vencimento prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, 14 de março de 2021.

HIGO MOURA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teofilândia
CNPJ: 13.845.466/0001-30

ANEXO I
CALENDÁRIO FISCAL DO MUNICÍPIO
EXERCÍCIO 2021

TRIBUTO	PARCELA	VENCIMENTO
Imposto Predial e Territorial Urbano - (IPTU)	Cota Única ou 1ª Parcela	13/05/2022
	2ª Parcela	13/06/2022
	3ª Parcela	13/07/2022
Imposto Sobre Serviços (ISS)	Cota única	30/03/2022
	1ª Parcela	20/02/2022
	2ª Parcela	20/03/2022
	3ª Parcela	20/04/2022
	4ª Parcela	20/05/2022
	5ª Parcela	20/06/2022
	6ª Parcela	20/07/2022
	7ª Parcela	20/08/2022
	8ª Parcela	20/09/2022
	9ª Parcela	20/10/2022
	10 Parcela	20/11/2022
11 Parcela	20/12/2022	
12 Parcela	20/01/2023	



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teofilândia
CNPJ: 13.845.466/0001-30

ANEXO II
PREÇOS PÚBLICOS

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1.00	Uso de bem de domínio público por m ² e por mês	5,00
2.00	Ocupação de bem de uso dominical, por m ² e por mês	5,00
3.00	Serviço de coleta e remoção de entulho por viagem	50,00
4.00	Utilização de mercados e entrepostos públicos por m ² e por mês	30,00
5.00	Serviços de Expediente	
5.10	2ª via de documento e busca de documento em arquivo	10,00
5.20	Autorização para impressão de talonário fiscal	15,00
5.30	Expedição de Alvará de habite-se para edificação conforme área:	
5.31	até 100 m ² , por m ²	2,30
5.40	De 101 até 200 m ² , por m ²	2,50
5.50	Acima de 200 m ² , por m ²	3,00
5.60	Certidões em geral	15,00
5.90	Nota Fiscal Avulsa	15,00
5.10	Outros serviços de expediente	15,00
6.00	Cemitério Municipal	
6.01	Serviços relativos a inumação, prorrogação de prazos, perpetuidade, exumação e similares, por serviço	394,00
6.02	Liberação de área	394,00
7.00	Apreensão e depósito de animais por dia	
7.01	Cães	5,00
7.02	Suínos	5,00
7.03	Equinos, asininos e muares	10,00
7.04	Bovinos	10,00
7.05	Caprinos e ovinos	5,00
8.00	Utilização de áreas públicas ou espaços públicos por empresas, concessionária, permissionárias ou distribuidoras de serviços públicos.	
8.01	Telefonia, por cabine ou orelhão / ano	120,00
8.02	Dutovias e tubovias por km / ano	600,00
8.03	Cabos subterrâneos de transmissão de sinais de comunicação por km/ano	600,00
8.04	Atendimento Bancário - por Caixa Eletrônico ou similar	600,00